



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120

Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadcgarambeu.mg.gov.br

Contrato nº 37/2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e planejamento técnico de convênios, que entre si fazem, o Município de Santana do Garambéu e SOLUÇÕES ASSESSORIA CONTÁBIL DE LIMA DUARTE LTDA.

Pelo presente Contrato Particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. nº 18.338.285/0001-30, com sede à Praça Paiva Duque, 120, nesta Cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito, Sr. **José Francisco de Moura**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SOLUÇÕES ASSESSORIA CONTÁBIL DE LIMA DUARTE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.420.762/0001-96, com sede à Rua 88, Bairro Souza Paula, na cidade de Lima Duarte – Minas Gerais, CEP: 36.140-000, tendo como representante legal Carlaille Baumgratz de Paula, portador da RG nº M2630921, CPF nº 463.070.796-49, residente e domiciliado na cidade de Lima Duarte – Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si, o presente Contrato para prestação de serviços de assessoria e planejamento técnico de convênios, tendo em vista o contido no Processo Licitatório 020/2023 – PREGÃO (Presencial) 003/2023, sob as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é a contratação de empresa especializada na prestação de assessoria e planejamento técnico de convênios, tendo como base o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O regime de execução é por empreitada por preço certo e unitário.
2. A contratada regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3. Para a execução dos serviços, objeto desse contrato, a Contratada atuará no Município, bem como, fora deste, quando assim o fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120

Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

4. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 a Contratante se reserva o direito a acrescer ou reduzir, mediante autorização específica o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

1. O preço global de todos os serviços, objeto da presente licitação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
2. O valor mensal do contrato, será pago em 12 (doze) parcelas de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, iguais e sucessivas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço acima ajustado é inalterado durante a vigência do contrato, podendo ser reajustado com base na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, em seu art. 65, inciso II, alínea d, após renovação, para que se faça o equilíbrio econômico financeiro, tendo como base os índices INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice, oficial, que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. Para efetivação dos pagamentos caberá a Contratada emitir Nota Fiscal em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao Contratante.
2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia da apresentação da nota fiscal.
3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 07 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

1 - São direitos da **CONTRATANTE**:

- a) Modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;
- c) Fazer cumprir o disposto na cláusula segunda deste contrato;
- d) Fiscalizar os serviços prestados, a qualquer tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120

Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

e) Efetuar os pagamentos de acordo com o presente contrato.

2 - São direitos do CONTRATADO:

- a) Cobrar por serviços realizados pela Contratada, e que não constitua objeto deste contrato, observado as normas da contratação pertinente;
- b) Ser pago por todos os serviços prestados, conforme estabelecido nesse instrumento de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1- São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Disponibilizar equipamentos de informática, que possibilite a execução dos trabalhos;
- d) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessárias a perfeita execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada conforme Cláusula Quinta;
- f) Notificar por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção, garantia a prévia defesa;

2 - São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- b) Recolher todos os encargos referentes da execução do presente contrato;
- c) O perfeito cumprimento dos serviços, com estrita observância das especificações contidas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, quando pertinente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que ao Contratado caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada;
- b. Quando a contratada desferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;
- c. Quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará, quando couber, na apuração de perdas e danos, e na aplicação das demais providências legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120

Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

Parágrafo Segundo

A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atenda aos interesses das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Multa de até 10% (dez por cento) do valor global ganho pelo contratante da recusa do adjudicado em assinar ou rescindir o contrato, bem como aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2. Suspensão do direito de participar em licitações ou de contratar com recursos do Município de Santana do Garambéu, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da proponente/contratada, ocorrer a rescisão administrativa de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução dos serviços, deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os fundamentos no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos, estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias as vontades das partes, imprevisíveis que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações;

2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá, imediatamente, comunicar e provar à ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado;

3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual, de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvado a Contratante, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120

Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta das dotações orçamentárias:

04.122.104.2.0006.3.3.90.39.00 - Manutenção das Despesas da Secretaria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

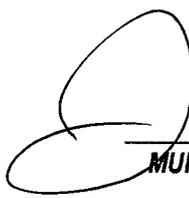
1. A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da Contratante, por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento;
2. A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG, para as questões dele resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santana do Garambéu, 23 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
Contratante



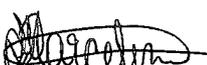
SOLUÇÕES ASSESSORIA CONTABIL DE LIMA DUARTE LTDA
Carlisle Baumgratz de Paula
Representante Legal
Contratado

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 118.186.398-20

Testemunhas:

1) 

Nome: Domila L. M. de Oliveira
CPF: 146.564.766-09

2) 

Nome: Jordiano Nayara de Souza Marcelino
CPF: 118.986.116-02